

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.643, DE 2008 (MENSAGEM Nº 444/2008)

Cria cargos de Analista, Inspetor e Agente Executivo no quadro de pessoal da Comissão de Valores Mobiliários.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO
FILHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, oriundo do Poder Executivo, que pretende criar 90 cargos de Analista da Comissão de Valores Mobiliários, de nível superior; 20 cargos de Inspetor da Comissão de Valores Mobiliários, de nível superior; e 55 cargos de Agente Executivo, de nível intermediário, todos no quadro de pessoal da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 0080/MP/MF, de 21 de maio de 2008, que acompanha o projeto de lei em exame, esclarece que, “com a recente transferência da CVM de toda a competência sobre o mercado de derivativos – antes compartilhada com o Banco Central – a autarquia que acompanhava apenas seis modalidades de contratos negociados na Bolsa de Mercadorias e Futuros, passa agora a acompanhar quarenta e cinco modalidades, algumas das quais apresentam grande complexidade técnica”.

Esclarece, ainda, que “este conjunto de novas atribuições redefine, na prática, o escopo de atuação da CVM, tornado imperioso também

o redimensionamento de seu universo de recursos humanos. Em detalhado levantamento realizado pelas diversas áreas da autarquia, concluiu-se pela necessidade de cento e dez novos servidores de nível superior – Inspetores e Analistas – além de cinqüenta e cinco novas vagas de Agente Executivo, cargo de nível intermediário, perfazendo um total de cento e sessenta e cinco ovas vagas para o quadro permanente da autarquia”.

Nesta Câmara dos Deputados, a proposição em comento foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que concluiu por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado Nelson Marquezelli.

Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, que opinou pela adequação financeira e orçamentária da matéria, nos termos do parecer do relator, Deputado Vignatti, contra o voto do Deputado Silvio Costa.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisá-la do ponto de vista da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, a teor do que estabelece o art. 54, I, do Regimento interno.

A matéria está submetida ao regime prioritário de tramitação e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do que dispõe o art. 24, II, também do Regime Interno.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, constatamos que o Projeto de Lei nº 3.643, de 2008, atende as normas constitucionais relativas à autonomia da União para dispor sobre a criação de cargos e funções no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (CF, art. 18), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do

Presidente da República (CF, art. 48, *caput*) e à legitimidade da iniciativa reservada ao Chefe do Executivo (CF, art. 61, § 1º, II, “a” e “c”).

Quanto à juridicidade, a proposição em apreço está em conformação com o direito, não discrepando dos princípios e regras do ordenamento jurídico em vigor.

Finalmente, no tocante à técnica legislativa, a proposição em análise se ajusta aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, não merecendo, portanto, reparos.

Pelas precedentes razões, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.643, de 2008.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2009.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator